



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 60078/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 20/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00009/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68
RUA MANOEL LIMA, N.º S/N, BAIRRO CENTRO.
TAVARES - PB, CEP: 58.753-000.

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, N° S/N, BAIRRO CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

PROPONENTE: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO EM EPGRIFE, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO, CONFORME ABAIXO;

ITEM	SERVIÇOS	QUANT (MES)	P. UNIT	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, N° S/N, BAIRRO CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.	12	700,00	8.400,00

VALIDA DESTA PROPOSTA É DE 90 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (MENSAL).

TAVARES – PB, 05 DE ABRIL, 2024.



ORLANDO ALVES BARBOSA,

CPF: 966.008.534-68

CONTRATADO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Lincoln de S



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

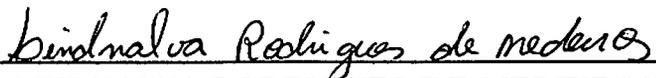
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

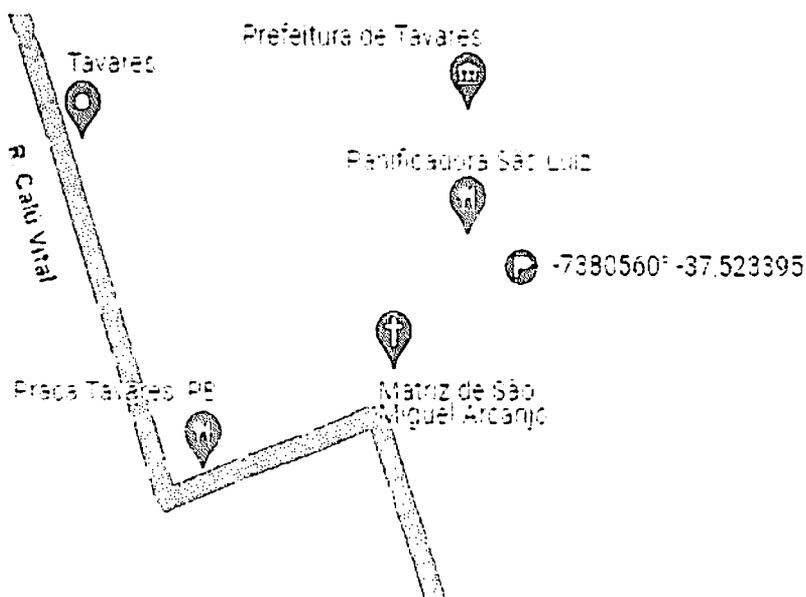
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

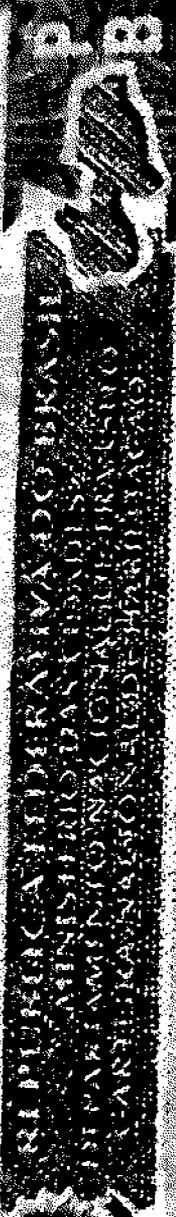


CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

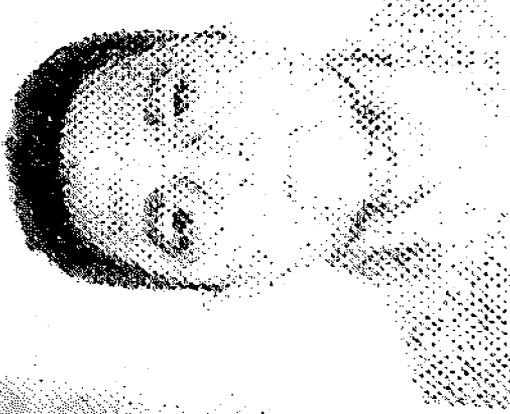


NOME
ORLANDO ALVES BARBOSA

COC. IDENTIDADE: CPF EMPREGO IN
355367270 SSP SP

CIVILIDADE: DATA NACIMENTO
966.008.534-68 26/04/1974

FLUXO
CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA
CONCEICAO



PREMISSAO
ACE
CACHIMB
FD

1º REGISTRO
17/06/1998

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

CALCULO DA

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA E LÉTRONICA

Renovables
 EMPRESA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A
 Avenida Brasil, 253 - 13^o andar - Curitiba - PR - CEP: 81151-150
 Telefone: (41) 333-3333

Classificação: IED - Energia Elétrica de Baixa Tensão (127V/220V) Tipo de Fornecimento: DUA 2 FA 2 F
 REDE ATUAL 111-314-111-314

TENSÃO NOMINAL EM VOLTOS: 220V Dispositivo: Lim. mín: 20V Lim. máx: 250V

ORLANDO ALVES BARRIOSA

Ponte: 111-314-111-314
 Tabela: 220V 50Hz
 POLEON: 4120-001

CÓDIGO DO CLIENTE
5/140581-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008990717

REF: MÊS / ANO Abr / 2024	VENCIMENTO 15/04/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 53,61
--	--	--



NOTA FISCAL Nº 632501169 - SERIE 001
 DATA DE EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 08/04/24
 Para obter detalhes consulte em
<http://info-pnfatal.svs.srs.gov.br/infoConsulta>

EMITIDO EM CONTINÊNCIA
 Pendente de autorização

*Emitido em continência em virtude de o contribuinte não ter realizado a entrega em prazo legalmente estabelecido.

Declaro que todos os dados desta declaração são verdadeiros e corretos, sob pena de multa por falsificação de documento público de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, nos termos do art. 374, inciso IV, do CT (Lei nº 5623/68), e de multa por sonegação de 30% (trinta por cento) do valor do tributo devido, nos termos do art. 375, inciso I, do CT (Lei nº 5623/68), e de multa por sonegação de 30% (trinta por cento) do valor do tributo devido, nos termos do art. 375, inciso II, do CT (Lei nº 5623/68), e de multa por sonegação de 30% (trinta por cento) do valor do tributo devido, nos termos do art. 375, inciso III, do CT (Lei nº 5623/68).

Signatário: Oriberto José de Aguiar Filho - CPF nº 001.234.567-89 - Titular de Crédito
 Registro no Tabelionato: 111-314-111-314

*Condição de Pagamento: À vista (08/04/2024 - 15/04/2024) - Abatimento de 5% (cinco por cento)

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/03/24	08/04/24	32	08/05/2024

ITENS DA FATURA	Unit. Quant.	Rego Unit Tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Code (R%)	Base Calc (R\$)	Alig ICMS (R%)	ICMS (R\$)	Terço unit (R\$)
Consumo em kWh	kWh 56	0,791359	44,31	1,72	44,31	20	8,86	0,02190
LAVAMEN TO S E J I M N I C A				0,196	0,196	11	0,199	
C O N T R I B U I C O E M P O R T A D O				0,196	0,196	11	0,199	
J U R O S D E M O R A T O R I A				0,196	0,196	11	0,199	
M A X I M I Z A C I O				0,196	0,196	11	0,199	
A T I V I D A D E S				0,196	0,196	11	0,199	

TOTAL: 53,61 1,72 44,31 8,86

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquoto (%)	Valor (R\$)
Mar-24	56	PIS/PASEP	36,46	0,8/1,2	0,30
Abr-24	57	COFINS	36,46	4,0125	1,42
Mai-24	58	ICMS	44,31	20,0000	8,86
Jun-24	59				
Jul-24	60				
Ago-24	61				
Set-24	62				
Out-24	63				
Nov-24	64				
Dez-24	65				
Jan-25	66				
Fev-25	67				
Mar-25	68				
Abr-25	69				
Mai-25	70				
Jun-25	71				
Jul-25	72				
Ago-25	73				
Set-25	74				
Out-25	75				
Nov-25	76				
Dez-25	77				

RESERVADO AO FISCO

Art. 11, Lei nº 8307/99
 Emissão de DANFE por sistema eletrônico de cobrança

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008990717	1-VF1	Toda	1352	1401	1	59

Situação de Débitos

PAGO

R\$ 53,61 24

EM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
João Batista Filho
Diretor do Depto. de Tributação

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. A. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



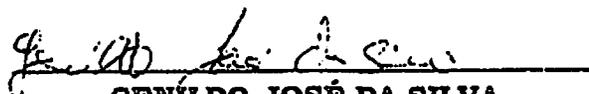
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A

Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
 



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

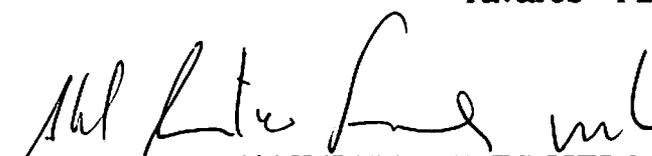
VIII - autorização da autoridade competente.

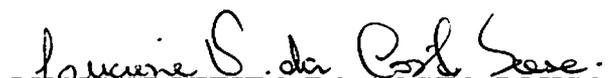
DA CONCLUSÃO

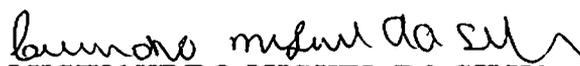
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

☉ V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

☉ b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L  L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando *A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Carlos de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

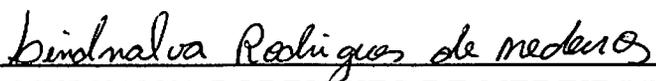
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

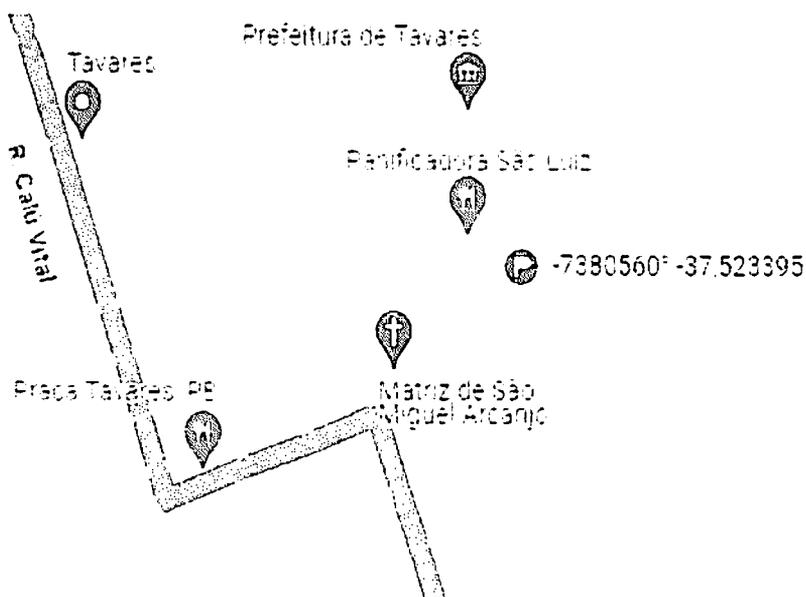
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

NOME
ORLANDO ALVES BARBOSA

RG IDENTIDADE: CNR BARBOSA W
355367270 SP

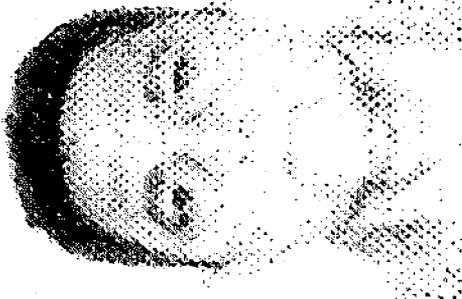
CITY DATA MATRÍCULA
966-008-534-68 { **26/04/1974**

FLUXÃO
CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO

PREMISSAO
ACE
CACHIMB
RD

1º EMISSÃO
17/06/1998

ASSINATURA



ORLANDO ALVES BARBOSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a **débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Depto. de Tributação
 Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



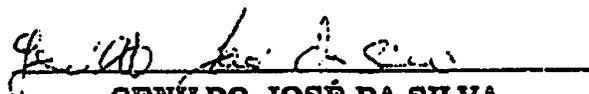
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais confendas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A

Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
 



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

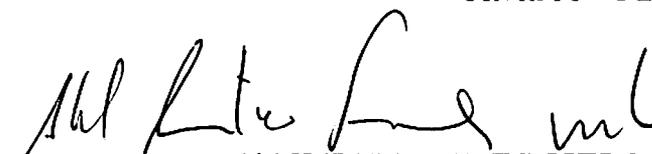
VIII - autorização da autoridade competente.

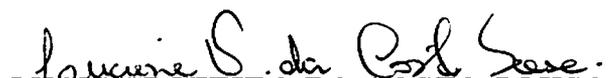
DA CONCLUSÃO

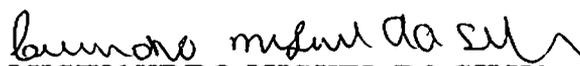
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

☉ V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

☉ b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L  L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Abel Armiston Fernandes Melo
ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação

Luciene Vieira da Costa Sousa
LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio

Lucivandro Miguel da Silva
LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: ORLANDO ALVES BARBOSA, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: ORLANDO ALVES BARBOSA, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

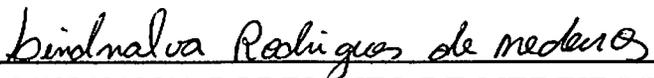
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

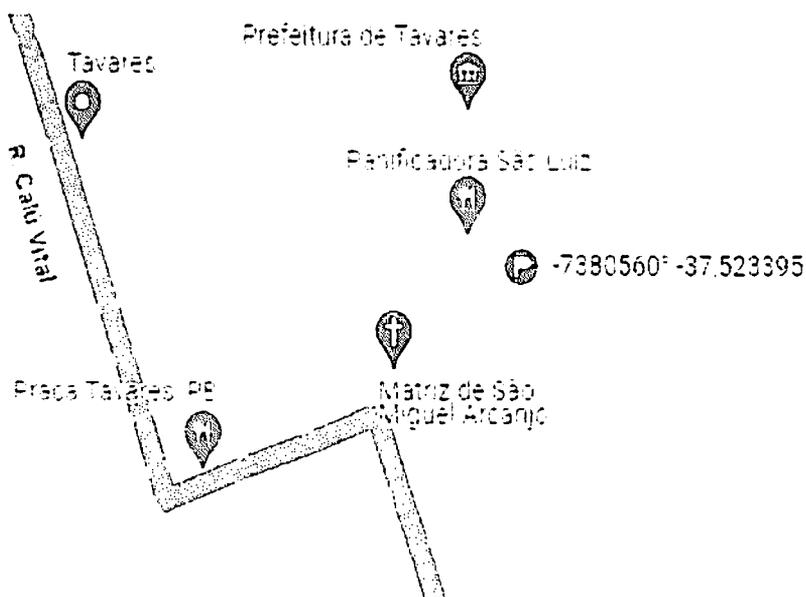
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

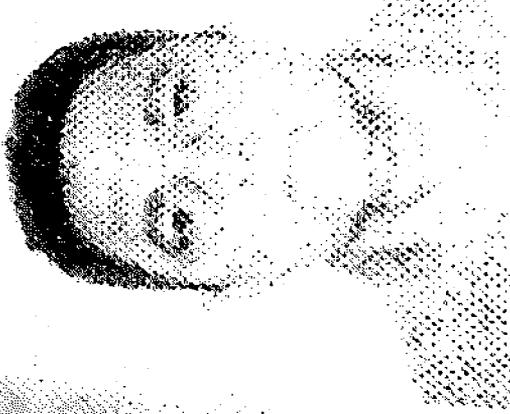


NOME
ORLANDO ALVES BARBOSA

CGC IDENTIDADE: CNIS BARBOSA IV
355367270 SP

CIVILIDADE: DATA NACIMENTO
966.008.534-68 {**26/04/1974**

FLUXO
CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA
CONCEICAO



PREMISSAO
ACE
CACHIMB
FD

1º MARCADO
17/06/1998

NACIONAL
1660645499



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a **débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Depto. de Tributação

Mat. 1.311
 João Batista Filho
 Agente Fiscal de Tributos
 Matrícula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacifica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTORIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. TAVARES/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-FEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



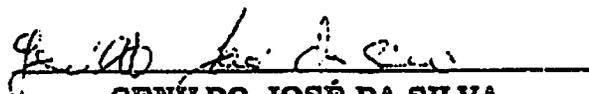
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENÍLDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A

Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
 



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

☉ V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

☉ b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L O L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Abel Armiston Fernandes Melo
ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação

Luciene Vieira da Costa Sousa
LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio

Lucivandro Miguel da Silva
LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando *A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Carlos de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

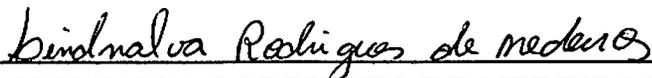
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

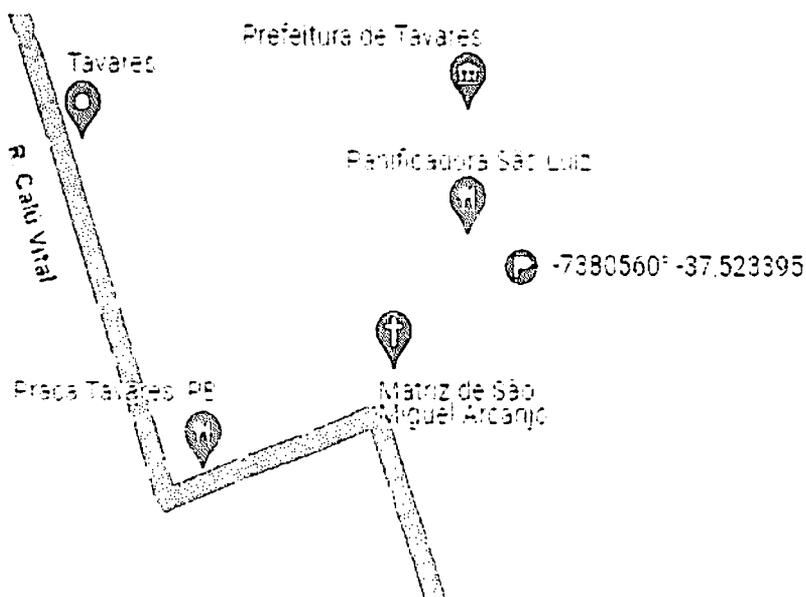
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041



ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 355367270

DATA NASCIMENTO: 26/04/1974

CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA
CONCEICAO

PREMISSÃO ACE CACINA

1º REGISTRO: 17/06/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

Classificação: 1172 - Carga horária: 24h - Tipo de Fornecimento: 04 - 24h / 120V

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS : Disp. : 120V Lim. mín. : 100V Lim. máx. : 130V

ORLANDO ALVES BARRIOSA

CPF: 013.532.418-10
 ENDEREÇO: RUA...
 CIDADE: ...

CÓDIGO DO CLIENTE
5/140581-0
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008990717

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Abri / 2024 15/04/2024 R\$ 53,61



NOTA FISCAL Nº 032301169 - SERIE 001
 DATA DE EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 08/04/24
 Consulte o Portal FiscoSP em
<http://fisco-portal.svs.srs.gov.br/mi3efconsulta>
 EMISSÃO EM CONTINÊNCIA
 Pendente de autorização

Este documento é um meio de entrega de informação e não substitui a prestação de contas e a emissão de boleto de cobrança. Os dados aqui apresentados são informativos e não devem ser utilizados para fins legais. O usuário deve sempre consultar o site do fornecedor para obter as informações mais atualizadas. A RENERGI não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso deste documento. Este documento não possui validade jurídica para fins de cobrança de dívidas ou de qualquer natureza. Para mais informações, consulte o site: www.renergi.sp.gov.br ou através do telefone: 11-2402-2111. São Paulo, 08 de Abril de 2024.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/03/24	08/04/24	32	08/05/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	56	44,31	1,72	44,31	20	8,88	0,002190
LAJ. AMEN. US. E J. RES. US.			1,00	0,10	1,00	0	0,00	
CONTRIB. DE ILUM. P. B. A.			1,00	0,10	1,00	0	0,00	
JUROS DE MORATORIA			1,00	0,10	1,00	0	0,00	
MAX. TAXA DE INCL. ATRIB. C/OS SERVIÇOS			1,00	0,10	1,00	0	0,00	
TOTAL			53,61	1,72	44,31		8,88	

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Jan/24	56	24	PIS/PASEP 36,46 COFINS 36,46 ICMS 44,31	0,8/12	0,30	
Fev/24	57	24				
Mar/24	58	24				

RESERVADO AO FISCO

Art. 113, Lei nº 10.403/02, art. 10º, IV, do CTN
 Emissão em Contínua - Não é possível a emissão de duplicata

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
URURUPAI	120V	Toda	1352	1401	1	56

Situação de Débitos

PAGO

EM 08/04/24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Depto. de Tributação
 Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES:

José Felix da Silva
Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR

Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA

Almir Atencioso da Silva
J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Saulo Pereira Lima

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Saulo Pereira Lima

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

FELIX DA SILVA
 TAVARES-PB - 27/05/2015
 Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. TAVARES/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



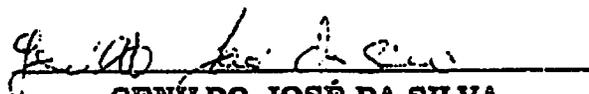
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A

Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

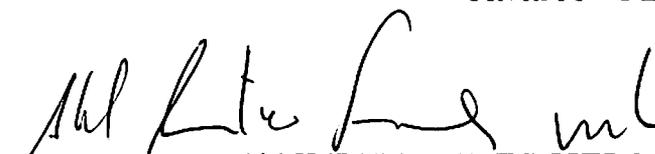
VIII - autorização da autoridade competente.

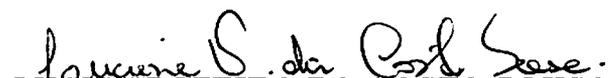
DA CONCLUSÃO

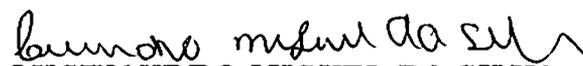
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L O L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Abel Armiston Fernandes Melo
ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação

Luciene Vieira da Costa Sousa
LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio

Lucivandro Miguel da Silva
LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Henrique de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

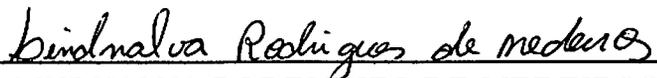
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

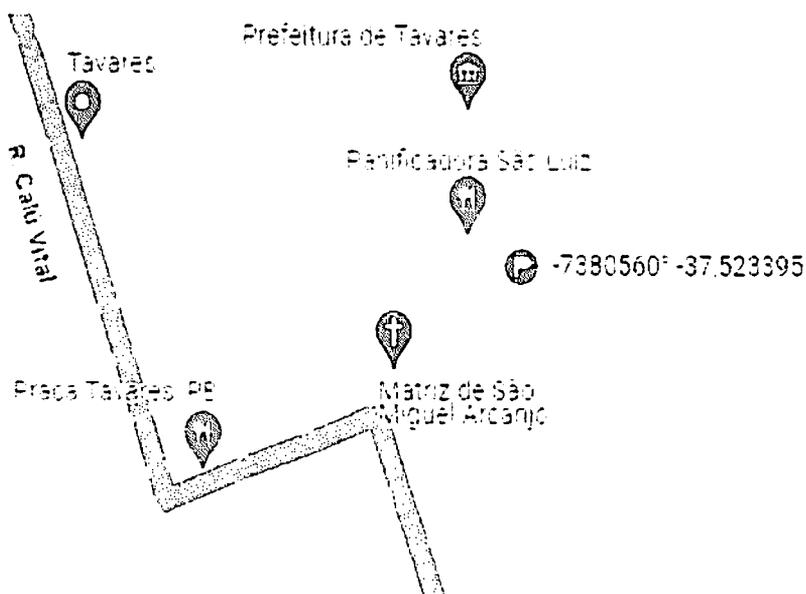
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

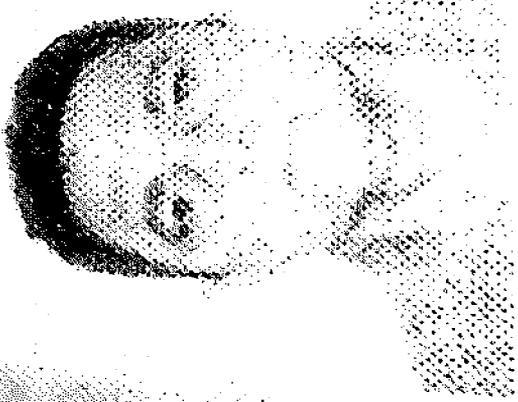


NOME
ORLANDO ALVES BARBOSA

CGC IDENTIDADE: CNIS SERVIDOR IV
355367270 SP

CIVILIDADE: DATA MATRIMÔNIO
966.008.534-68 26/04/1974

FLUXUO
CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO



PREMISSAO
ACE
CACHIMB
FD

1º MATRIMÔNIO
17/06/1998



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Depto. de Tributação
 Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão n°: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor ABEL ARMISTON FERNANDES MELO, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA e LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear MARCOS ROCHA DE ARAÚJO, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
D K



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

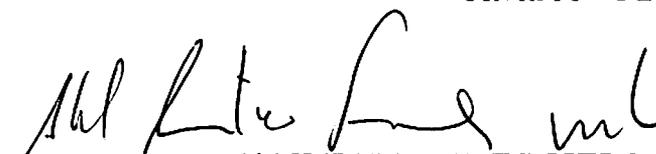
VIII - autorização da autoridade competente.

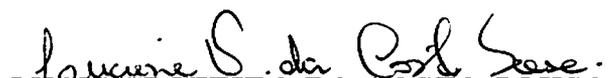
DA CONCLUSÃO

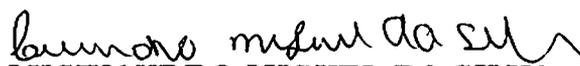
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

☉ V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

☉ b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L O J



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando *A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Henrique de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

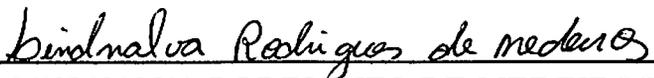
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

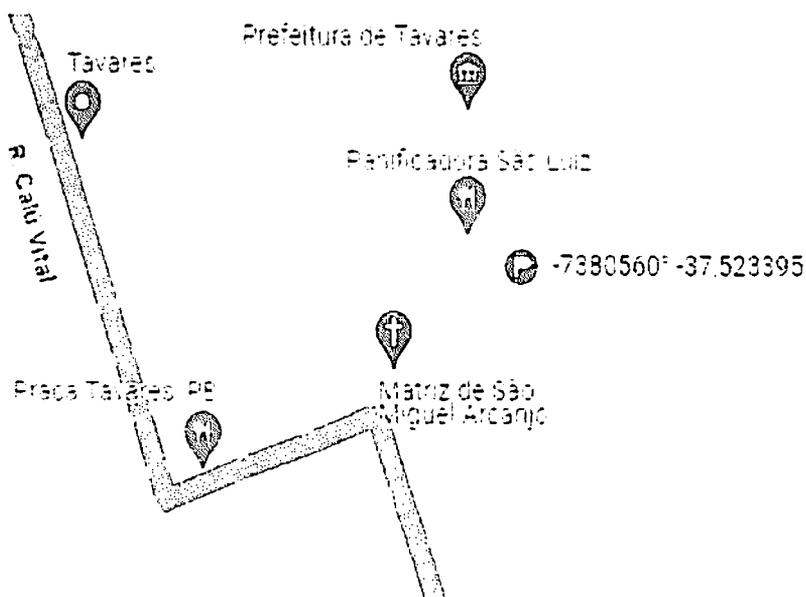
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

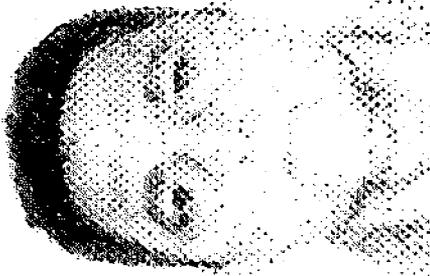


NOME
ORLANDO ALVES BARBOSA

DOC. IDENTIDADE: CNH BRASILEIRA Nº
355367270 SP

CIVILIDADE: DATA NASCIMENTO
966.008.534-68 26/04/1974

FLUXO
CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA
CONCEICAO



PREMISSAO
ACE
CACHIMB
FD

1º REGISTRO
17/06/1998

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Dpto. de Tributação

 João Batista Filho
 Agente Fiscal de Tributos
 Matrícula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. TAVARES/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site: https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



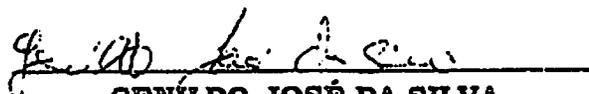
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENÍLDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A

Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
 



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

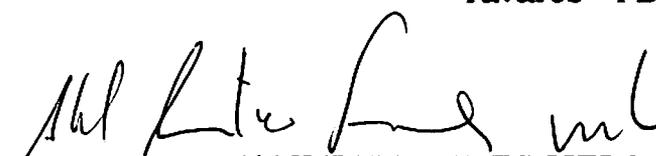
VIII - autorização da autoridade competente.

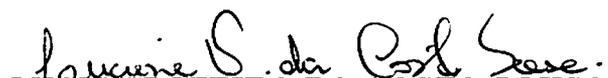
DA CONCLUSÃO

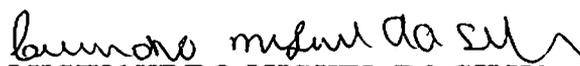
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

☉ V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

☉ b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n.º 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n.º 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L O L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Abel Armiston Fernandes Melo
ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação

Luciene Vieira da Costa Sousa
LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio

Lucivandro Miguel da Silva
LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando *A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Carlos de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

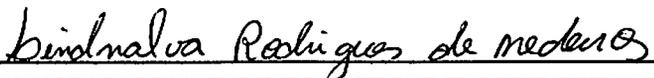
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

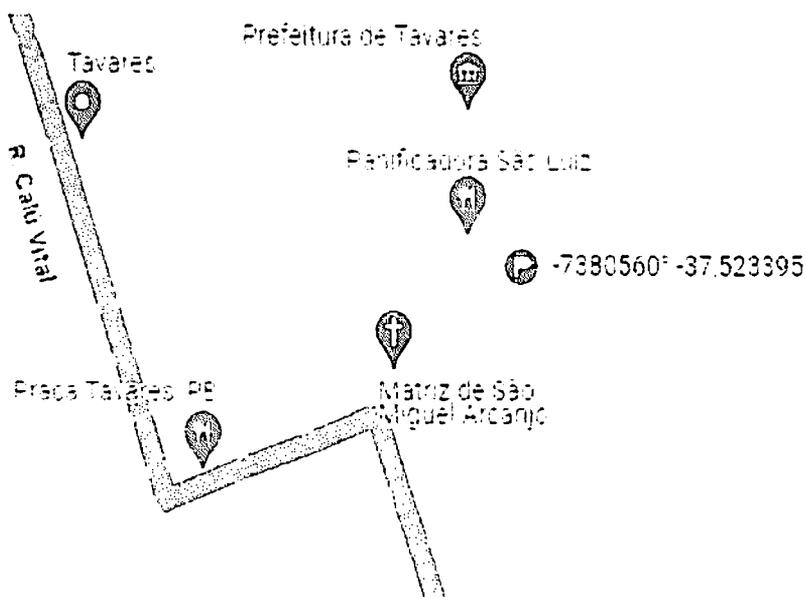
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

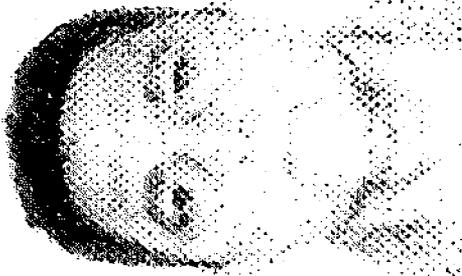


NOME: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

RG IDENTIDADE: CNR BARBOSA W
355367270 SP

CIVILIDADE: DATA NASCIMENTO
966.008.534-68 {**26/04/1974**

ESTADO: **CARLOS ALVES BARBOSA**
JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

PREMISSÃO: [] ACE: [] CACIMAS: []
[] [] []

1º REGISTRO: **17/06/1998**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a **débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Depto. de Tributação

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacifica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



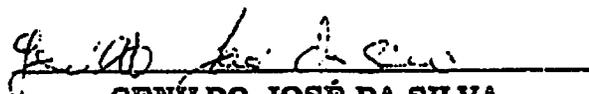
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A

Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
 



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

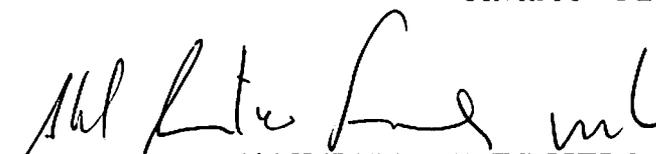
VIII - autorização da autoridade competente.

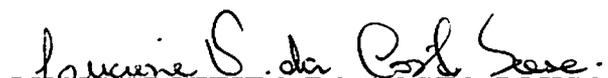
DA CONCLUSÃO

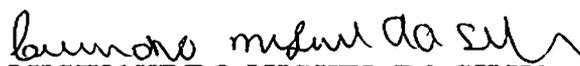
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L O L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Abel Armiston Fernandes Melo
ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação

Luciene Vieira da Costa Sousa
LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio

Lucivandro Miguel da Silva
LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Orlando Alves Barbosa



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Carlos de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

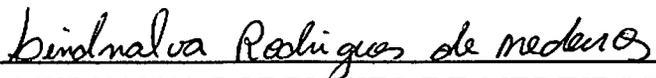
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

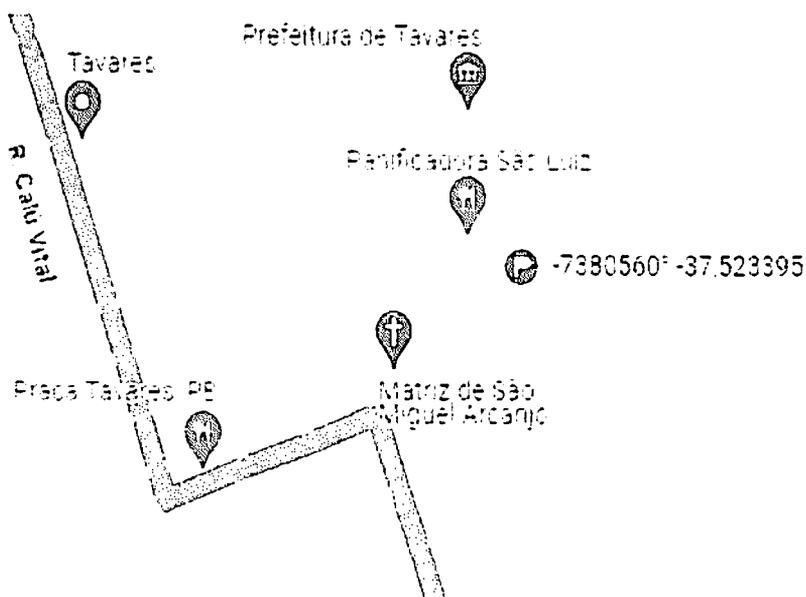
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

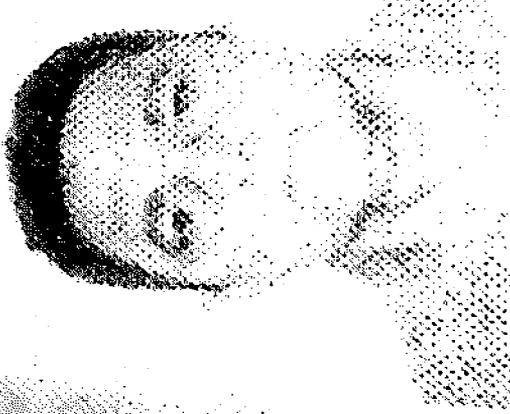


NOME
ORLANDO ALVES BARBOSA

CGC IDENTIDADE: CNIS SERVIDOR IV
355367270 SP

CIVILIDADE: DATA NACIMENTO
966.008.534-68 26/04/1974

FLUXO
CARLOS ALVES BARBOSA
JOSEFA SEVERINA DA
CONCEICAO



PREMISSAO
ACE
CACHIMB
PD

1º MARCADO
17/06/1998

Classificação: 111 - Energia Elétrica - Tensão: 220V/127V Tipo de Fornecimento: 111 - 220V/127V

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS (V) Disp. 111 Lim. mín. 110 Lim. máx. 127

ORLANDO ALVES BARRIOSA

CPF: 111.111.111-11
 ENDEREÇO: RUA CARLOS DE ALMEIDA, 111 - JARDIM BOTANICO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22251-000

CÓDIGO DO CLIENTE
5/140581-0
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008990717

REF: MÊS / ANO **Abri / 2024** VENCIMENTO **15/04/2024** TOTAL A PAGAR **R\$ 53,61**



NOTA FISCAL Nº 032301169 - SERIE 001
 DATA DE EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 08/04/24
 URL para acesso ao sistema: <http://info-portal.svs.rs.gov.br/nfeconsulta>
 EMISSÃO EM CONTINÊNCIA
 Pendente de autorização

ATENÇÃO: Este documento é emitido em nome do consumidor e não pode ser usado para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor é responsável por declarar e pagar os impostos devidos em nome próprio.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/03/24	08/04/24	32	08/05/2024

ITENS DA FATURA	Unit	Quant	Preço unit. tributado (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Taxa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	56	0,791599	44,31	1,72	44,31	20	8,86	0,02190
LAMPAMENTOS E J. INCL. 120V									
CONTRIB. DE ILUM. P. B. 4									
JUROS DE MORATÓRIA 4									
MANTENÇA									
ATUALIZAÇÃO DE JUROS									

TOTAL: 53,61 1,72 44,31 8,86

Consumo / kWh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Mar-24	56	PIS/PASEP	36,46	0,8/1,2	0,30
Fev-24	57	COFINS	36,46	4,0125	1,42
Jan-24	58	ICMS	44,31	20,0000	8,86
Dez-23	59				
Nov-23	60				
Out-23	61				
Set-23	62				
Ago-23	63				
Jul-23	64				
Jun-23	65				
Mai-23	66				
Abr-23	67				
Mar-23	68				
Fev-23	69				
Jan-23	70				
Dez-22	71				
Nov-22	72				
Out-22	73				
Set-22	74				
Agos-22	75				
Jul-22	76				
Jun-22	77				
Mai-22	78				
Abr-22	79				
Mar-22	80				
Fev-22	81				
Jan-22	82				
Dez-21	83				
Nov-21	84				
Out-21	85				
Set-21	86				
Agos-21	87				
Jul-21	88				
Jun-21	89				
Mai-21	90				
Abr-21	91				
Mar-21	92				
Fev-21	93				
Jan-21	94				
Dez-20	95				
Nov-20	96				
Out-20	97				
Set-20	98				
Agos-20	99				
Jul-20	100				
Jun-20	101				
Mai-20	102				
Abr-20	103				
Mar-20	104				
Fev-20	105				
Jan-20	106				
Dez-19	107				
Nov-19	108				
Out-19	109				
Set-19	110				
Agos-19	111				
Jul-19	112				
Jun-19	113				
Mai-19	114				
Abr-19	115				
Mar-19	116				
Fev-19	117				
Jan-19	118				
Dez-18	119				
Nov-18	120				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
000000011	120V/1	Toda	1392	1401	1	9

Situação de Débitos

PAGO
 EM 11/04/24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A01B.3876.2F4F.4A72**

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a **débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
 João Batista Filho
 Diretor do Dpto. de Tributação
 Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB. Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS. TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30) DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA S/N TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68. PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constituí. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB, 22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Almir Atencioso da Silva

J. H. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 FELIX DA SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: AB000766-5GHY
 Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
TAVARES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABO00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA S.LVA

Dou fé. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-FEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fé. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



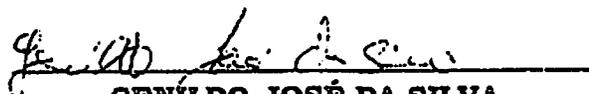
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de **TAVARES**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão do Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2
 



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

☉ V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

☉ b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares –

L O L



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Triguciro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:IE55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2024, objetivando A *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB*, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB. O edital está disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cptavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

TAVARES - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

TAVARES - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:44:22 foi protocolizado o documento sob o N° 60078/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Número da Licitação: 00009/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 03/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 8.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Orlando Alves Barbosa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 966.008.534-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Autorização da autoridade competente	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Estimativa da despesa	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Formalização de demanda	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Justificativa de preço	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Previsão Orçamentária	Sim	ea30b08f81618f74f99f264b4a31a0ad
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Orlando Alves Barbosa	Sim	339bff3ccdd6305a204ac361a0dcfb0a

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

CONTRATO N.º 178/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E ORLANDO ALVES BARBOSA**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 09/2024** e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

1/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 03/05/2024 À 03/05/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

5/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE



ORLANDO ALVES BARBOSA,
 CPF: 966.008.534-68
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024

CONTRATO N.º 178/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E ORLANDO ALVES BARBOSA**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 09/2024** e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

1/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 03/05/2024 À 03/05/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

5/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


ORLANDO ALVES BARBOSA,
 CPF: 966.008.534-68
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **ORLANDO ALVES BARBOSA**, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2024.**

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO EX-PREFEITO CLAUDINO
EGÍDIO DE ASSIS RAMOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito, **CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS**, deixando um legado de inestimáveis serviços prestados à comunidade soledadense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político municipal, recebendo de nossa gente o mais elevado reconhecimento e gratidão; e

CONSIDERANDO que o poder público deve render homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação contribuíram muito para o bem-estar de nossa gente.

DECRETA:

Art. 1º É decretado luto oficial de três dias em todo o Município, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito **CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS**.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente no Centro Administrativo Mestre Manoel Rozil, órgãos e repartições da Administração Municipal com funcionamento no centro, no dia 06 de maio de 2024, pelo falecimento do ex-Prefeito **CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS**.

Art. 3º Todos os outros serviços deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais garantir o funcionamento normal durante a data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 05 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5BB4760F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, cujo OBJETO É Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 21/05/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpitavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de maio de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1E55E17D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9E30B03F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.**

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:270CE7F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 700,00 (Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG n° 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Henrique de S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 700,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Carlos de S.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

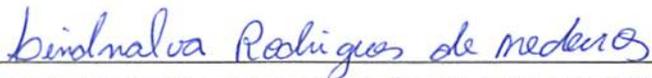
DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 002/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	25 de março de 2024.
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a sede do conselho tutelar da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Severino Carlos de Andrade, nº sn, Bairro Centro, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 132,00 m ² .
PROPRIETÁRIO	Orlando Alves Barbosa.
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento: De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
MERCADO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 500,00 e R\$ 900,00 reais.
AVALIAÇÃO	

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

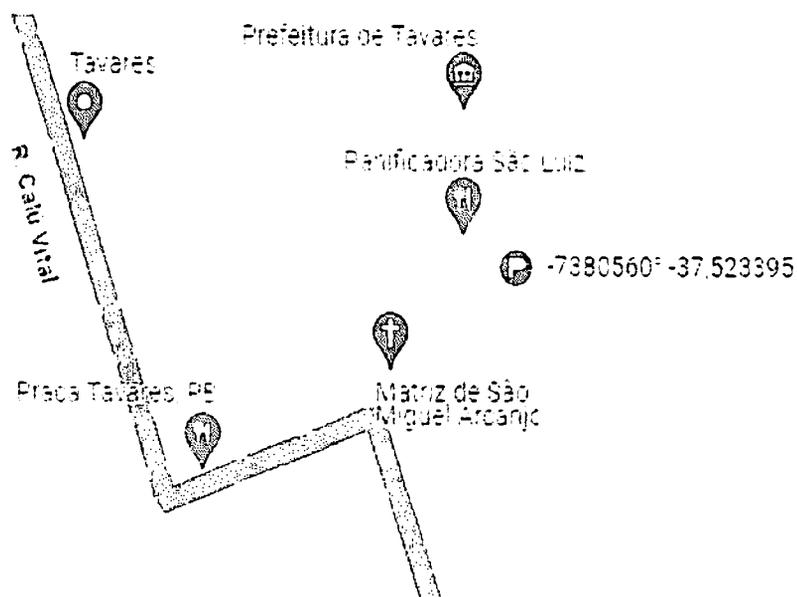
LATITUDE	LONGITUDE
-7,380560°	-37,523395°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

VAIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660645499

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1946
ALVARO DE JURE
CARTÃO DE IDENTIDADE Nº 355367270
ESP

ORLANDO ALVES BARBOZA

DOC. IDENTIDADE: ORIG. EMISSOR DE 355367270 ESP

CPT 966.008.534-68 DATA NACIMENTO 26/04/1974

FILIAÇÃO CARLOS ALVES BARBOZA
JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO



PRESSÃO ACE CAENAS AD

VALIDAR NUNCA 17/06/1998



Classificação: 110 - Cota (B) de 100% (Instalada) Tipo de Fornecimento: LUXE (FAS) 01
 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ORLANDO ALVES BARBOSA

Rua: Rua ... nº ...
 Cidade: Curitiba - PR

CÓDIGO DO CLIENTE
5/140581-0
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008990717

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Abr / 2024 **15/04/2024** **R\$ 53,61**



NOTA FISCAL Nº 03201169 - SERIE 001
 DATA DE EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 08/04/24
<https://nfeportal.svcs.rs.gov.br/nfeConsulta>

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Em caso de litígio, a responsabilidade é do consumidor. O consumidor deve pagar a fatura em até 30 dias após a data de vencimento. O não pagamento da fatura em até 30 dias após a data de vencimento acarretará o corte de energia elétrica. O consumidor deve pagar a fatura em até 30 dias após a data de vencimento. O não pagamento da fatura em até 30 dias após a data de vencimento acarretará o corte de energia elétrica.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/03/24	08/04/24	32	08/05/2024

ITEMS DA FATURA	Unid	Quant	Preço unit atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS Cofins (R\$)	Bases Calc ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Valor unit (R\$)
Consumo em kWh	kWh	56	0,79159	44,31	1,72	44,31	20	8,88	0,002190
LAV. AME. LITOS E J. R. B. P. U. S.									
CONTRIB. E. M. M. R. R. F. A.									
RUBROS DE M. R. R. F. A.									
MULTIUSUÁRIA									
ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS									

TOTAL: 53,61 1,72 44,31 8,88

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base do Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Abr/24	56	PIS/PASEP	35,45	0,6712	0,30
Mai/24	57	COFINS	35,45	4,0135	1,42
Jun/24	58	ICMS	44,31	20,0000	8,88
Jul/24	59				
Ago/24	60				
Set/24	61				
Out/24	62				
Nov/24	63				
Dez/24	64				
Jan/25	65				
Fev/25	66				
MAR/25	67				
ABR/25	68				
Mai/25	69				
Jun/25	70				
Jul/25	71				
Ago/25	72				
Set/25	73				
Out/25	74				
Nov/25	75				
Dez/25	76				

RESERVADO AO FISCO
 Art. 113, Lei nº 10.683, de 28/06/2003 - PNF
 Emissão em Contingência
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
URAN/99/11	ES/31	14 J	135	140	1	56

Situação de Débitos

PAGO
 EM 15/04/24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA
CPF: 966.008.534-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **88C3.5B81.65B3.81B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: A01B.3876.2F4F.4A72

Emitida no dia 30/04/2024 às 11:01:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **966.008.534-68**

R.G. : **355367270 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ORLANDO ALVES BARBOSA** Inscrito no CPF: sob nº **966.008.534-68**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias
João Batista Filho
Diretor do Dpto. de Tributação

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO ALVES BARBOSA

CPF: 966.008.534-68

Certidão nº: 29785328/2024

Expedição: 30/04/2024, às 10:59:33

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO ALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **966.008.534-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **966.008.534-68**

Nome: **ORLANDO ALVES BARBOSA**

Data de Nascimento: **26/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:57:46** do dia **30/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B313.25DB.2ED7.7551**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Escritura particular de compra e venda de imóvel

Pelo presente instrumento de Escritura Particular, JOSÉ FELIX DA SILVA e LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na AVENIDA „CASTELO BRANCO, SIN NESTA CIDADE DE TAVARES-PB, ele portador do RG 395617-2ª via SSP-PB e CPF 009679714-20 ela portadora do CPF 690617694-34 e RG 282408 SSP-PB . Firmam livre de suborno e coação para fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicações á espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacifica posse de UMA CASA LOCALIZADO NA RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE, MEDINDO CINCO (05:70)MT E SETENTA CM DE FRENTE POR VINTE E DOIS MT E SETENTA CM (22:70) DE FUNDOS.TERMINANDO AOS FUNDOS COM SEIS MT E TRINTA CM (06:30)DE LARGURA. LIMITANDO-SE EM FRENTE COM A RUA SIVIRINO CARLOS DE ANDRADE AO LADO DIREITO COM JOSÉ RODRIGUES AO LADO ESQUERDO JOSÉ FONCA NOS FUNDOS SEBASTIÃO SEVERO. Que possuindo os outorgantes o referido imóvel Livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra de fato vendido ao OUTORGADO COMPRADOR, o Sr.ORLANDO ALVES BARBOSA, brasileiro,casado,comerciante,alfabetizado, residente NA RUA MANOEL LIMA SIN TAVARES-PB. portador do RG 35.536.727-0 SSP-PB e CPF 966008534-68 .PELO VALOR CERTO DE (55.000.00), (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) .Que recebeu no ato em moeda corrente Nacional dos ditos compradores. Pelo que dão aos mesmos plenos e geral quitação. obrigando-se a fazerem a presente venda pela evicção podendo os referidos compradores tomarem posse já do imóvel acima citado, a quem transmitirem pela Clausula Constitui. toda direita ação domínio e posse que a tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar. mandaram Digitar o presente Instrumento que depois de lido e achado conforme aceitam ortogam e assinam com as testemunhas presente. Que dão firme e valiosa.

TAVARES- PB,22 DE MAIO DE 2015.

VENDEDORES: José Felix da Silva

Levina Isabel de Moraes Silva

COMPRADOR Orlando Alves Barbosa

TESTEMUNHA Adriano Atencio da Silva

Dr. Carlos Ferreira Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) de

RES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TAVARES - PB
 Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 TAVARES - PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: ABO00766-5GHY
 Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 LEVINA ISABEL DE MORAIS SILVA
 Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015
 Notário: Saulo Pereira Lima
 Selo Digital: ABO00766-5GHY
 Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Saulo Pereira Lima
Saulo Pereira Lima
Tavares

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ORLANDO ALVES BARBOSA

Dou fe. Tavares/PB - 27/05/2015

Notário: Saulo Pereira Lima

Selo Digital: ABC00767-RDXQ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

ALMIR ATANÁSIO DA SILVA

Dou fe. Tavares/PB - 10/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74260-EEW1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Manoel Lima, 152 - Centro

Kaline de Assis Lima
Kaline de Assis Lima
Escrevente

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTER CARLOS FERREIRA BARBOSA

Dou fe. Tavares/PB - 16/06/2015

Escrevente: Kaline de Assis Lima

Selo Digital: ABQ74259-NIII

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:46:09 foi protocolizado o documento sob o N° 60081/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001782024

Data da Publicação: 07/05/2024

Data da Assinatura: 03/05/2024

Data Final do Contrato: 03/05/2025

Valor Contratado: R\$ 8.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, S/N, CENTRO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

Contratado (Nome): Orlando Alves Barbosa

Contratado (CPF): 966.008.534-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	060a1b1c89c10ff8090b675b9dceafe5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	76b2248ed0c3eb937ced65c995f959f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efa84818f87eb2c82998196af0c88e88
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	625193133e59c0fde9a60b20d824e6ea
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 60078/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60081/24 ao Documento 60078/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60078/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	325 - 331	625193133e59c0fde9a60b20d824e6ea
Comprovante de publicidade	332 - 341	060a1b1c89c10ff8090b675b9dceafe5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	342 - 346	efa84818f87eb2c82998196af0c88e88
Comprovantes de regularidade da contratada	347 - 358	76b2248ed0c3eb937ced65c995f959f5
RECIBO PROTOCOLO	359	6be1b55ea19ab81e75d5dcc868d85402

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB